



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC nº 04.863/17**

### RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do **Presidente da PBPrev**, concedendo Pensão por morte do servidor Severino Sales de Carvalho, Motorista, Matrícula nº 50.458, lotado no Departamento de Estradas de Rodagem tendo como beneficiário Renato Gonçalves de Carvalho. De acordo com o órgão de instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo dos benefícios elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas.

É o relatório.

### **PROPOSTA DE DECISÃO**

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer Oral do Ministério Público Especial proponho que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo de Pensão a José Gabriel da Silva Xavier Nunes

É a proposta

**ANTÔNIO GOMES VIEIRA FILHO**  
Cons. Substituto - RELATOR



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### 1ª CÂMARA

Processo TC nº 04.863/17

Objeto: Pensão

Beneficiário(a): Renato Gonçalves de Carvalho

Servidor (a): Severino Sales de Carvalho

Órgão: PBPprev

Gestor Responsável: Yuri Simpson Lobato

Procurador/Patrono: Não Há

Pensão – Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

### ACÓRDÃO AC1 – TC – nº 1.790/2017

**Vistos, relatados e discutidos** os presentes autos do Processo TC nº 04.863/17, referente à concessão de Pensão por morte do servidor Severino Sales de Carvalho, Motorista, Matrícula nº 50.458, lotado no Departamento de Estradas de Rodagem, tendo como beneficiário Renato Gonçalves de Carvalho, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **JULGAR REGULAR** o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

**Publique-se, registre-se e cumpra-se.**

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 03 de agosto de 2017.

Assinado 8 de Agosto de 2017 às 19:56



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**

PRESIDENTE

Assinado 7 de Agosto de 2017 às 16:28



**Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho**

RELATOR

Assinado 8 de Agosto de 2017 às 09:50



**Manoel Antonio dos Santos Neto**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO